

## Projecto de Lei n.º 495/XIII/2.ª (GP-PSD)

(QUE INTRODUZ UMA ALTERAÇÃO À LEI Nº 31/2009, DE 1 DE JUNHO)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

#### Exposição de motivos

O presente Projecto-Lei remete para a aplicação de disposições constantes de Directivas Comunitárias, mais concretamente do Anexo VI da Directiva 2005/36/CE, alterada pela Directiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013.

No sentido de tornar mais clara a Lei, e facilitar a sua leitura e aplicação transcreve-se para o art.º 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho a identificação das circunstâncias e das instituições de ensino referidas naquelas Directivas Comunitárias.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao Projecto de Lei n.º 495/XIII/2ª – QUE INTRODUZ UMA ALTERAÇÃO À LEI Nº 31/2009, DE 1 DE JUNHO.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

#### Artigo Único

Alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho

O artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho passa a ter a seguinte redação:

« Art.º 10.º

[...]

1. [...]



GRUPO PARLAMENTAR

2. [...]
3. Podem, ainda, elaborar projectos de arquitectura os engenheiros civis a que se se refere o Anexo VI da Directiva 2005/36/CE, alterada pela Directiva 2013/55/UE, de 20 de novembro de 2013 ***quando a formação tenha sido iniciada o mais tardar no decurso do ano académico de 1987/1988, os diplomas universitários das licenciaturas em Engenharia Civil do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, da Faculdade de Ciências e de Tecnologia da Universidade de Coimbra, e ainda em Engenharia Civil (Produção) da Universidade do Minho.***
4. (anterior n.º 3).
5. (anterior n.º 4).
6. (anterior n.º 5).

Palácio de São Bento, 19 de janeiro de 2018

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,